DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER LEGISLATIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.619, DE 11 DE JULHO DE 2019

Autor: Luiz Alberto Chaves, ref. PLL nº 028/2019, de 10.04.2019.

Dispõe sobre os processos licitatórios no Município de Pirajuí.

RICARDO CURY, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma do disposto no inciso V do artigo 18, combinado com o § único do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica de Pirajuí, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a informar o Poder Legislativo, sobre a agenda semanal das sessões de abertura de envelopes, pregões, leilões e outros procedimentos licitatórios.

Parágrafo Único. As informações descritas no caput deverão ser encaminhadas para a Câmara Municipal, sempre com o mínimo de 48 horas de antecedência, podendo ser via e-mail ou mediante ofício, com as respectivas datas, horários e objetos a serem licitados.

Art. 2º A não comunicação do Poder Executivo, poderá gerar nulidade do respectivo processo licitatório.

Art. 3º Os vereadores interessados em participar das sessões referentes aos processos licitatórios não poderão atrapalhar o andamento dos trabalhos das comissões de licitação, limitando-se suas participações apenas para suscitar pequenas dúvidas e acompanhar as sessões.

Parágrafo Único. Havendo qualquer dúvida de caráter relevante no processo licitatório, o vereador participante da sessão acionará os instrumentos estabelecidos no edital junto à comissão de licitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 11 de julho de 2019.

Ricardo Cury

Presidente da Câmara

LEI Nº 2.620, DE 11 DE JULHO DE 2019

Autor: Luiz Alberto Chaves, ref. PLL nº 029/2019, de 10.04.2019.

Institui o programa de Limpeza Comunitária no município de Pirajuí.

RICARDO CURY, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma do disposto no inciso V do artigo 18, combinado com o § único do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica de Pirajuí, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º Fica instituído no município de Pirajuí o programa denominado “Limpeza Comunitária”.

Parágrafo Único. O programa “Limpeza Comunitária” tem como objetivo uma ação especializada e organizada no município, onde atenderá, de forma mensal, a coleta dos descartes de bens domésticos que não se encaixam na coleta de lixo diária, devido as suas proporções maiores.

Art. 2º O munícipe que precisar fazer o descarte destes bens ou que encontrar em seu respectivo bairro algum destes descartes irregulares nos logradouros públicos, deverá protocolar comunicado ao setor competente do Poder Executivo, informando o material descartado e o endereço exato onde será coletado.

§ 1º A comunicação deverá ocorrer até o dia 23 de cada mês.

§ 2º Feita a comunicação após a data acima, será agendado para o mês subsequente.

Art. 3º A comunicação de descarte será feita mediante cadastramento no site da Prefeitura, que disponibilizará um link de acesso para cadastramento do usuário e demais informações relevantes para indicar o local em que será realizada a coleta.

Parágrafo Único. A comunicação poderá também ser feita por meio de e-mail criado pelo Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

exclusivamente para este fim, que será amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Art. 4º A comunicação poderá também ser feita diretamente na garagem municipal, onde o munícipe deverá protocolar seu pedido, constando em seu requerimento sua qualificação com nome, registro geral (RG), cadastro de pessoa física ou jurídica (CPF ou CNPJ), endereço, telefone e e-mail para contato, descrevendo ainda o local onde será coletado o descarte.

Art. 5º O responsável pelo recebimento destas comunicações reunirá todos os pedidos recebidos eletronicamente via site e os físicos protocolados na garagem municipal e elaborará, até o dia 26 de cada mês, um mapeamento com os locais que serão realizadas as respectivas coletas.

Parágrafo Único. O mapeamento será encaminhado ao diretor de Obras e Serviços ou servidor responsável nomeado previamente, que organizará as coletas da Limpeza Comunitária.

Art. 6º A Administração Pública Municipal, colocará todo 1º sábado do mês, os caminhões e veículos necessários para a execução do programa de Limpeza Comunitária, que passará nos locais especificados no mapeamento elaborado pelo Setor Competente.

§ 1º A execução da coleta contará com a participação de moradores voluntários do respectivo bairro em que a ação estará acontecendo e, dentro das possibilidades, poderá contar com os soldados do Tiro de Guerra, que serão previamente convidados pelo Setor competente se assim desejar.

§ 2º No dia da execução da ação, será publicado nas redes sociais e demais meios de comunicação, anunciando que a Limpeza Comunitária está em ação, para que os moradores voluntários possam se preparar para a coleta.

§ 3º Todo material descartado e ou a descartar com possibilidade de fácil recolhimento, deverá ser coletado.

Art. 7º Havendo qualquer material descartado que possa ser reaproveitado, ainda que necessário alguma reforma relevante, o setor competente encaminhará o descarte recolhido para os setores que possam realizar os reparos necessários e, após, colocará à disposição do Serviço Social para doações às famílias carentes.

Art. 8º O programa de Limpeza Comunitária será anunciado toda semana, por meio de mídia, imprensa falada e escrita, e demais meios disponíveis pelo Poder Público.

Art. 9º O munícipe incorrerá em multa a ser aplicada pelo Poder Executivo quando descartar lixo de forma contrária a esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 11 de julho de 2019.

Ricardo Cury

Presidente da Câmara